



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N º 342/2009

“SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã, Paraná, a proceder a venda de veículos do Município, através de leilão.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte Lei.

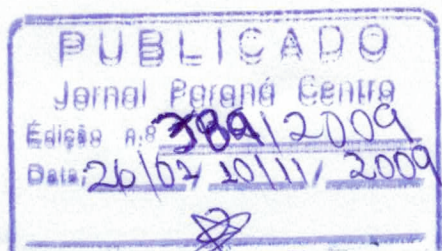
Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná, autorizado a proceder a venda através de leilão, dos seguintes bens :

I – Veículo ônibus, Marca Mercedes Bens, Modelo 1113, ano de fabricação 1.983, modelo 1984, placas ABH 9352, numero do Chassi 34405811628907, Código do Renavam 51.094978-9.

II – Veículo ônibus, Marca Mercedes Benz, ano de Fabricação 1.982, Modelo 1.982, placas AEB-1678, numero do Chassi 34405811416263REM, código do Renavam 31.015509-6.

Art. 2º. Para o leilão serão obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Nº 8666/93 de 21/06/1993.

Edifício da Prefeitura do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.



Deodato Matias
DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã